



ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto da presente Modalidade de Dispensa a contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de Gás Oxigênio e Ar Comprimido Hospitalar para abastecimento dos cilindros da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deste Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. As propostas serão julgadas por menor preço do lote único, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor estimado total do lote será de R\$ 48.389,10 (quarenta e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos);

1.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA, conforme consta no item 8 deste Instrumento convocatório.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio do envio de proposta formal pelos licitantes nas condições e requisitos do Edital de Contratação Direta, devendo estar atentos as datas e os horários limites estabelecidos.

2.2. O presente Instrumento Convocatório ficará à disposição pelo período de 3 (três) dias úteis para participação dos interessados, a partir da data de publicação no Diário Oficial Municipal Eletrônico, enquanto as propostas de preço e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados ao e-mail licitacaosrc@outlook.com ou mediante protocolo presencial no Departamento de Compras e Licitações, fazendo referência ao número da Dispensa de Licitação, preferencialmente.

2.3. O licitante deverá apresentar documentação de Habilitação e Proposta entre os dias: **29 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025 até as 13h30min da data limite através do e-mail licitacaosrc@outlook.com; ou protocolado presencial em horário de expediente das 8h às 12h, no Departamento de Compras e Licitações, desta prefeitura, situada na Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA.**

2.3.1 O fornecedor é o responsável pela proposta bem como por toda documentação apresentada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

2.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

2.5 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seus anexos;

2.5.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

2.5.3.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.3.4 Sociedades cooperativas que se enquadrem no rol previsto no art. 23, §1º, do Decreto Municipal nº 4.350, de 2024.

2.5.3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. PRENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Contratação Direta, encaminhará nos termos do item 1.2 deste Edital a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço até a data e o horário estabelecidos, o licitante deverá ficar atento a data limite para envio da proposta e junto apresentar os documentos de Habilitação;

3.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3 Na presente contratação o Município é o responsável pelo transporte dos cilindros até o fornecedor, devendo na preparação da proposta o custo do transporte não ser incluso.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados vinculam a Contratada.

3.5 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6 Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

3.11 As propostas fora das especificações deste Edital de Contratação Direta não serão consideradas.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Encerrada o prazo para envio de propostas, será considerado provisoriamente classificado em primeiro lugar o fornecedor que apresentar proposta de menor preço do lote.

4.2 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital de Contratação Direta e em seus anexos.

4.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1 Contiver vícios insanáveis;

4.3.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

4.3.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.3.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços.

4.3.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.3.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.3.9 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.3.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Conforme já mencionado no subitem 2.3, o limite para apresentação da documentação de habilitação via e-mail ocorrerá entre os dias: 29 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025 encerrando às 13h30, ou protocolado presencialmente entre os dias: 29 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, até as 13h30, observado o horário de funcionamento do Departamento de Compras e Licitações.

5.2 Documentos de Habilitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

5.2.1 Para habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

5.2.1.1 Ato constitutivo, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto licitado, com todas suas alterações ou de forma consolidada;

5.2.1.2 Cópias da Cédula de identidade e CPF de todos os sócios e/ou dirigentes da empresa;

5.3 Qualificação econômico-financeira

5.3.1 Para qualificação econômico-financeira, a empresa deverá entregar o seguinte documento:

Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição válida, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

5.4 Regularidade fiscal e trabalhista

5.4.1 Para regularidade fiscal e trabalhista, a empresa ou pessoa deverá entregar os seguintes documentos:

5.4.2 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.4.3 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;

5.4.4 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;

5.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS

5.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4.7 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Previdência Social;

5.5 Qualificação técnica

5.1 Atestado de aptidão técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou público necessariamente no nome da licitante, que comprove serviço compatível com objeto

5.2 Alvará de Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3 Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme previsto na Lei Federal nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e Decreto Federal nº. 8.077, de 14 de agosto de 2013;

5.4 Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

5.5 Comprovação de possuir Licença por Adesão e Compromisso-LAC como transportadora de resíduos e/ou produtos perigosos e de serviços de saúde, emitido pelo INEMA-Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia;

5.6 Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – (AVCB) expedido pelo Corpo de Bombeiros jurisdicionante da área onde se localiza a sede do Interessado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Após a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, sendo publicado o extrato do resultado no diário oficial deste Município.

6.2 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

6.3 As condições de habilitação comprovada no processo deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12, a saber:
- I. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - III. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, relativo ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, excetuada as hipóteses dos itens I e II;
 - IV. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.07.001 - Fundo Municipal de Mun. de Saúde

Projeto de Atividade: 2073 - Manutenção das Ações Gestão das Ações do MAC – Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente edital com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer notificações emitidas pela Administração.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo de contratação e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

9.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.12. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Santa Rita de Cássia – BA, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

1.1. Processo Administrativo nº 004/2025 - Dispensa de Licitação nº 001/2025

2. Descrição da Situação Problema

2.1 Consciente da relevância do gás oxigênio durante o atendimento de urgência, sabendo que a sua falta pode gerar sérios prejuízos à saúde do paciente, principalmente, em situações de insuficiência respiratória, choque, parada cardiorrespiratória ou outras condições críticas, justificamos a aquisição dos gases, tendo em vista que os agravos associados à falta de oxigênio são muitos, dentre eles, os principais e mais graves: a hipóxia e os danos celulares, comprometendo a função dos órgãos e sistemas, a hipóxia prolongada pode causar danos irreversíveis a órgãos vitais, como o cérebro e o coração; o cérebro é extremamente sensível à falta de oxigênio, após alguns minutos sem oxigenação adequada, pode ocorrer dano cerebral irreversível, resultando em sequelas neurológicas graves ou até em morte; o comprometimento da função cardiovascular, com consequente disfunção cardíaca, o que pode resultar em arritmias, parada cardíaca ou falência do sistema cardiovascular; aumento do risco de morte, devido ao agravamento clínico rápido do paciente, aumentando significativamente o risco de morte; a Acidose Metabólica, pois provoca a acumulação de ácido no sangue, dificultando o metabolismo celular; comprometimento muscular, devido à sobrecarga nos músculos respiratórios, o que pode resultar em insuficiência respiratória total.

Além disso dos prejuízos citados anteriormente, a ausência de oxigênio compromete o funcionamento de equipamentos críticos essenciais ao cuidado, como uso de ventiladores mecânicos, impactando negativamente a eficácia dos procedimentos médicos e contribuindo para desfecho negativo durante a prestação da assistência.

Em cidades onde o acesso a Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e a ventiladores mecânicos pode ser restrito, os cilindros de oxigênio frequentemente servem como a primeira linha de suporte ventilatório até que uma transferência para um centro mais avançado seja possível, garantido um melhor prognóstico para o paciente.

Portanto, garantir um fornecimento contínuo e seguro de oxigênio é essencial para a manutenção da qualidade e segurança dos cuidados hospitalares, principalmente durante o atendimento de urgência, momento no qual se previne danos irreversíveis, salva vidas e reduz a morbidade e mortalidade dos pacientes.

3. Gerenciamento de riscos

3.1 O mapa de risco é o planejamento e controle que permite identificar as possibilidades e as probabilidades de ocorrência dos eventos, dos possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingências, em cada hipóteses de forma a obter sucesso na contratação e execução do objeto. Desta forma, seguindo as etapas de planejamento em fases da contratação, notamos os seguintes riscos:

FASE PROCESSUAL	
Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.	
1. RISCOS REFERENTES À FASE INICIAL DO PROCESSO:	
Risco 01: Planejamento ineficiente:	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano(s): dificuldade na elaboração da proposta pelos licitantes, preços superfaturados ou inexequível; Resultado(s): Prejuízo ao erário ou insatisfação do serviço ofertado.	
Ação Preventiva: Analisar os preços das empresas que prestam serviço correspondente ao objeto, fazendo comparativo em fontes diferentes como contratos realizados em anos anteriores e sites na internet	
Ação de Contingência: Elaborar adequadamente o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência	
2. RISCOS FINANCEIROS: Risco 02: indisponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano(s):	A variação de preços de insumos durante a execução do contrato que pode comprometer o orçamento previsto
Ação(ões) Preventiva(s): Considerar mecanismos de reajuste ou revisão de preços.	
Ação(ões) de Contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro.	
3. RISCOS OPERACIONAIS: Risco 03: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o serviço.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Médio (x) Alto
Dano(s):	Atraso na entrega de materiais ou falhas que comprometem a execução eficiente do serviço;
Ação Preventiva: Avaliação minuciosa da Capacidade Técnica Operacional da empresa na fase de Habilitação e/ou prever cláusulas contratuais que penalizem atrasos	
Ação(ões) de Contingência: Rescisão contratual	
4. RISCOS SOBRE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO: Risco 04: gestão e fiscalização ineficiente	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano: Descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato Resultado: Deficiência na execução do serviço solicitado.	
Ação Preventiva: Apresentar mecanismos de fiscalização de modo a aferir os resultados na execução do objeto e das possíveis sanções.	
Ação de Contingência: Cumprimento das instruções do manual de gestão e fiscalização contratual	

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. O contratado deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessária, tais como:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 4.1.1 Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica financeira da empresa;
- 4.1.2 Alvará de Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.3 Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme previsto na Lei Federal nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e Decreto Federal nº. 8.077, de 14 de agosto de 2013;
- 4.1.4 Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA
- 4.1.5 Comprovação de possuir Licença por Adesão e Compromisso-LAC como transportadora de resíduos e/ou produtos perigosos e de serviços de saúde, emitido pelo INEMA-Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia;
- 4.1.6 Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – (AVCB) expedido pelo Corpo de Bombeiros jurisdicionante da área onde se localiza a sede do Interessado;

5. Levantamento de mercado

5.1. Acerca das soluções possíveis para atender ao objetivo da Administração Pública no amplo mercado:

Ao verificarmos as possibilidades para atendimento do interesse público acerca do problema estudado, no amplo mercado, notamos que por se tratar de fornecimento de recargas de oxigênio em cilindros de propriedade do Município é mais vantajoso adquirir os gases de empresas que estejam mais próximas ao Município ou que consigam fazer o transporte deles até as unidades sem ônus para Município, seguindo as normas de orientações referente às etapas do processo de armazenamento, distribuição, transporte dos gases medicinais. Em relação aos preços de mercado, eles são diferentes e variam de região para região, são poucas as empresas locais que preenchem os requisitos para o fornecimento de gases aos Órgãos públicos.

6. Contratações correlatas e/ou interdependentes

6.1 O Município formalizou Processo Administrativo Licitatório 021/2024 - Dispensa 005/2024 Contrato 118/2024, que venceu em dezembro de 2024.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Faz se necessário o fornecimento de gás Oxigênio e Ar Comprimido Hospitalar por meio do procedimento de contratação modalidade de Dispensa com base no inciso II do Artigo 75 da Lei 14.133/2024.

8. Estimativas das quantidades a serem contratadas

8.1 Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a base de cálculo das quantidades será a mesma realizada para contrato nº 259/2022, sendo realizado o somatório para período de 12 (doze) meses;

9. Estimativa do valor da contratação

9.1. Estima o valor total de R\$ 48.389,10 (quarenta e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos) para o lote único;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

10.1 Em cumprimento ao princípio do parcelamento, neste caso é tecnicamente viável e vantajoso, uma vez que o consumo será feito parceladamente e conforme a necessidade. (de acordo com art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

10.2 Consideramos ainda a vantajosidade para presente caso o agrupamento em forma de lote único.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1. Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Entidade.

12. Resultados pretendidos

12.1. Espera-se resultados como:

Proporcionar qualidade de vida aos pacientes que por meio do procedimento de oxigenoterapia possam obter melhores resultados no tratamento de doenças;

Promover saúde às pessoas possibilitando sua recuperação;

13. Providências a serem adotadas

13.1. Deverá seguir o modelo de execução descrito no Termo de Referência e atentar para os requisitos de contratação para alcançar os fins almejados.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1. Devido à existência de possíveis impactos ambientais a empresa deverá seguir as normas de orientação na etapa do processo do produto, armazenamento, distribuição, transporte dos gases medicinais, de forma a assegurar os padrões de produção sustentável e cumprimento das legislações aplicáveis, estando os profissionais da Secretaria de Saúde em total dedicação a fim de evitar qualquer dano ao ambiente;

15. Posicionamento conclusivo sobre a contratação

15.1. Esta equipe de planejamento entende pela **VIABILIDADE** da contratação para o atendimento da necessidade consolidada neste Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 9º, inciso XIII da IN 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Santa Rita de Cássia - BA, 10 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

Leila Bomfim de Araújo Serpa
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Fornecimento de recarga de Gás Oxigênio e Ar Comprimido Hospitalar para abastecimento dos cilindros da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deste Município, especificado conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO			Unit	Total
1	AR COMPRIMIDO HOSPITALAR devidamente envasado em cilindros metálicos apropriados de propriedade do Município de Santa Rita de Cássia, sendo cada cilindro com capacidade 2,5 m ³ , conforme normas das ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de segurança da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.	m ³	32	R\$ 180,30	R\$ 5.769,60
2	OXIGÊNIO MEDICINAL devidamente envasado em cilindros metálicos apropriados de propriedade do Município de Santa Rita de Cássia, sendo cada cilindro com capacidade de 1 m ³ , 3 m ³ , 4 m ³ , 7 m ³ , 8 m ³ e 10 m ³ , conforme normas da ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de segurança da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.	m ³	300	R\$ 142,07	R\$ 42.619,50
TOTAL GERAL					R\$ 48.389,10

1.2 Oxigênio Medicinal concentração 99,5% (mínimo) gás incolor, insípido e inodoro. Ar comprimido composição: 21% O₂ + 79% N₂

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação direta por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75 Inciso II da Lei 14.133/2021.

2.2 Trata-se de serviço contínuo, conforme artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Faz se necessário o fornecimento de Oxigênio e Ar Comprimido Hospitalar por meio do procedimento de contratação modalidade de Dispensa com base no inciso II do Artigo 75 da Lei 14.133/2024.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira da empresa;

4.2 Alvará de Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3 Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme previsto na Lei Federal nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e Decreto Federal nº. 8.077, de 14 de agosto de 2013;

4.4 Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

4.5 Comprovação de possuir Licença por Adesão e Compromisso-LAC como transportadora de resíduos e/ou produtos perigosos e de serviços de saúde, emitido pelo INEMA-Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia;

4.6 Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – (AVCB) expedido pelo Corpo de Bombeiros jurisdicionante da área onde se localiza a sede do Interessado;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO A FIM DE ALCANÇAR OS RESULTADOS

5.1 A contratada deverá preservar estoque dos gases medicinais para o envase dos cilindros de propriedade do Município conforme a necessidade da Secretaria de Saúde;

5.2 As empresas licenciadas e autorizadas pelas autoridades sanitárias competentes deverão cumprir os critérios de pureza e qualidade de acordo com as boas práticas de fabricação dos gases medicinais, conforme normas vigentes da Anvisa;

5.3 As empresas deverão assegurar a qualidade do gás medicinal fornecendo à Secretaria de Saúde, sempre que solicitado, através de documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

5.4 O transporte dos gases medicinais deverá estar em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas.

5.5 O prazo de validade dos gases medicinais deverá estar estampado nos rótulos dos cilindros;

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Conforme Regulamento Municipal Decreto nº 230 de 29 de dezembro de 2023, Art. 39. a Controladoria Geral do Município instruirá a atuação dos gestores e fiscais de contratos celebrados pelo Município por meio do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

6.1.1 De acordo com a Portaria nº 035 de 9 de janeiro 2025, o sr. Lindomar Castilho Alves é servidor designado para atuar como gestor de contrato nos contratos da Secretaria de Saúde;

6.1.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.1.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.1.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.1.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.1.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.1.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.10 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.12 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da pessoa jurídica para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Fiscalização Técnica

6.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

De acordo com a Portaria nº 034 de 9 de janeiro 2025, a servidora designada é a sr.^a Aline Santos Barbosa para fiscalizar contrato da Secretaria de Saúde;

6.2.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.2.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3 Fiscalização Administrativa

6.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7. VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1 O valor total estimado será de R\$ 48.389,10 (quarenta e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos), conforme média de preço demonstrada em pesquisa realizada no Banco de Preço de contratos anteriores e orçamentos obtidos de fornecedores.

7.2 Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços contratados e/ou fornecimentos do objeto contratado, de acordo com as condições constantes no Processo licitatório e na Proposta apresentada pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;

7.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4 As normas e procedimentos adotados para pagamentos, bem como as disposições dos Artigos. 141 a 146 da Lei 14.133/21 serão considerados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.07.001 - Fundo Municipal de Mun. de Saúde

Projeto de Atividade: 2073 - Manutenção das Ações Gestão das Ações do MAC – Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a execução dos serviços;

10.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no que couber;

Santa Rita de Cássia-BA, 10 de janeiro de 2025

Leila Bomfim de Araújo Serpa
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado da contrata)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025

DISPENSA Nº 001/2025

CONFORME ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Empresa: _____ CNPJ/CPF: _____

Optante pelo Simples? SIM () NÃO ()

Endereço: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Conta: _____ Agência: _____

Banco: _____

Nome completo do responsável legal da empresa: _____

CPF: _____ RG: _____

Celular: _____

Objeto: Fornecimento de recarga de Gás Oxigênio e Ar Comprimido Hospitalar para abastecimento dos cilindros da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO			Unit	Total
1	AR COMPRIMIDO HOSPITALAR devidamente envasado em cilindros metálicos apropriados de propriedade do Município de Santa Rita de Cássia, sendo cada cilindro com capacidade 2,5 m³, conforme normas das ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de segurança da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.	m³	32	R\$	R\$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

2	OXIGÊNIO MEDICINAL devidamente envazado em cilindros metálicos apropriados de propriedade do Município de Santa Rita de Cássia, sendo cada cilindro com capacidade de 1 m ³ , 3 m ³ , 4 m ³ , 7 m ³ , 8 m ³ e 10 m ³ , conforme normas da ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de segurança da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.	m ³	300	R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações entre outros. Declaramos que atendermos todas exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

CNPJ: Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

**TERMO DE CONTRATO Nº__/2025, DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS/FORNECIMENTO_____,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA
RITA DE CÁSSIA-BA E A IMPRENSA**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com sede à Travessa Professora Helena, s/nº CEP 47150-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.880.711/0001-40, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a)_____, brasileiro(a), casado/solteiro, portador da Identidade sob nº____ e inscrito no CPF _____ e a empresa _____, com Sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a), brasileira(o), portadora do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliada _____, conforme Cláusula do Contrato Social de _____, constante nos anexos do Processo de Dispensa nº. 00/2025, originado do Processo Administrativo nº. 00/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Fornecimento de recarga de Gás Oxigênio e Ar Comprimido Hospitalar para abastecimento dos cilindros da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Contratação na Modalidade de Dispensa nos termos do Artigo 75 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1 Os cilindros pertencentes ao Município de Santa Rita de Cássia-BA serão envasados pela contratada conforme as normas técnicas de segurança, sendo o Município responsável pelo transporte dos cilindros até a fornecedor, desde que a contratada tenha sede próxima à contratante, do contrário, a contratada deverá garantir meios de recarga dos cilindros de gases oxigênio, sem ônus para contratante;

3.2 A contratada deverá preservar estoque dos gases medicinais para o envase dos cilindros de propriedade do Município conforme a necessidade da Secretaria de Saúde;

3.3 A contratada deverá cumprir os critérios de pureza e qualidade de acordo com as boas práticas de fabricação dos gases medicinais, conforme normas vigentes da Anvisa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 3.4 A contratada deverá assegurar a qualidade do gás medicinal fornecendo à Secretaria de Saúde, sempre que solicitado, através de documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 3.5 O transporte dos gases medicinais deverá estar em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas.
- 3.6 O prazo de validade dos gases medicinais deverá estar estampado nos rótulos dos cilindros;

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

- 4.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.
- 4.2 O contrato poderá ser prorrogado conforme Artigo 107 da Lei 14.133/2021.
- 4.3. Para os curtos decorrentes do mercado os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/01/2025.
- 4.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a pedido do Contratado por solicitação formal, sendo mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 A despesa decorrente deste termo aditivo correrá, no exercício de 2024, à conta da seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.07.001 - Fundo Municipal de Mun. de Saúde

Projeto de Atividade: 2073 - Manutenção das Ações Gestão das Ações do MAC – Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

6.3. O pagamento pelas aquisições realizadas ocorrerá conforme fornecimento em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e entrega da nota fiscal acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal e do Relatório dos Serviços.

6.4. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data da Nota de Empenho, emitidos pelo Município de Santa Rita de Cássia – BA.

6.5. É de inteira responsabilidade da contratada a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia – BA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica, desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cássia – BA dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA– SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O modelo de execução do objeto e a forma de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A Administração terá o prazo de 30 dias antes a data de vencimento do contrato para decidir acerca da prorrogação do contrato.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os serviços em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa: recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORMA DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contida na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente segundo as disposições do Código do Consumidor lei nº8.078 de 1990, normas e princípios dos contratos e Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

Por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o termo do contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas.

Santa Rita de Cássia (BA), ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA
José Benedito Rocha Aragão
CONTRATANTE

CNPJ sob nº
CONTRATADA

GESTOR DE CONTRATO

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF: